

F.1.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE N° 1465/76.

Interessada: Graciela Denise Brun Rissi

Assunto: Matrícula sem idade legal

Relatora: Cons^a Therezinha Fram

Parecer CEE n° 1059/76-CPG- Aprov. em 20/12/76

Com. ao Pleno em 29/12/76

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Trata este protocolado de pedido de autorização de matrícula, em 1976, de aluna que já cursou a 1ª série do 1º grau, tendo sido matriculada sem a idade mínima legal e sem a audiência prévia deste Conselho.

O protocolado contém os elementos necessários à análise do caso.

APRECIÇÃO:

Analisando-se os elementos contidos na petição verifica-se que a aluna cursou regularmente a série em que estava matriculada em 1976, apresentando bom rendimento pedagógico.

Julgamos, portanto, de toda conveniência que a aluna em questão possa continuar sua escolaridade.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de este Conselho autorizar a matrícula de Graciela Denise Brun Rissi, no corrente ano letivo, na 1ª série do ensino de 1º grau.

Ficam convalidados todos os atos escolares praticados pela aluna.

São Paulo, 20 de dezembro de 1976

a) Cons^a Therezinha Fram
Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 20 de dezembro de 1976.

a) Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente